DECRETO Nº 80, DE 14 DE JULHO DE 2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 14 / 07 / 2025

Chapadão do Céu 14 / 07 / 2025

Cayla Susanna T. Lima

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 12083/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do lote urbano, denominado Lote 04 da Quadra 14 com área superficial de 300,00m² (Trezentos metros quadrados), loteamento jardim acalanto, objeto da **Matrícula nº 3562** a ser desmembrado em dois lotes. De propriedade de **Viveiro Villa Verde e Construções LTDA** que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 12083/2025, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Djalmir Gonçalves, RNP 50178580163.

Art. 2º. O desmembramento autorizado por este decreto dá origem a duas novas unidades imobiliárias autônomas.

Lote 04-A: Este terá uma área de **150,00m²** (cento e cinquenta metros quadrados). (***Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno)*** As medidas são as seguintes: **6,00** m (seis metros) de frente com a **RUA MANGABEIRA OESTE**; **6,00** m (seis metros) de fundo com o **Lote 25** (vinte e cinco); **25,00 m** (vinte e

cinco metros) do lado esquerdo com o **Lote 05** (cinco) e **25,00 m** (vinte e cinco metros) do lado direito com o **Lote 04-B "criação"** (quatro B).

Lote 04-B: Este terá uma área de **150,00m²** (cento e cinquenta metros quadrados). (***Observação: Posicionamento de quem da rua olha para o terreno)*** As medidas são as seguintes: **6,00** m (seis metros) de frente com a **RUA MANGABEIRA OESTE**; **6,00** m (seis metros) de fundo com o **Lote 25** (vinte e cinco); **25,00 m** (vinte e cinco metros) do lado esquerdo com o **Lote 04-A "criação"** (quatro A) e **25,00 m** (vinte e cinco metros) do lado direito com o **Lote 03** (três).

Art. 3º. Ficam aprovadas as plantas e memoriais descritivos das unidades imobiliárias descritas no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. As despesas de registro e implementação do desmembramento correão às custas do proprietário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIS, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

VINÍCIUS MARCONDES CAMARGO TERIN

PREFEITO MUNICIPAL